



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI**  
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

**LEI Nº 351/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

*Define o valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, pelo Município de Bela Vista do Piauí, nos termos do que estabelece o art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Bela Vista do Piauí, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações correspondentes ao valor do teto do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2.** O pagamento de RPV de que trata esta Lei será realizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças ou mediante depósito judicial.

**Art. 3.** O credor da importância superior ao montante previsto no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, poderá optar por receber seu crédito por meio de RPV desde que renuncie expressamente, junto ao Juízo da execução, ao valor excedente.

**Art. 4.** A RPV deverá ser instruída, obrigatoriamente, com cópia da planilha de cálculo atualizada e devidamente homologada pelo Juízo da execução, certidão de trânsito e julgado, e eventual renúncia do credor por saldo remanescente, se for o caso.

**Art. 5.** Não poderá em nenhuma hipótese ocorrer fracionamento, repartição ou quebra de valor de execução, vedados pelo § 8º, do Art. 100 da CF/88, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI

CNPJ nº 01.612.558/0001-90

**Art. 6.** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 7.** Havendo reajuste anual no Regime Geral de Previdência Social, o Município atualizará o valor do RPV por meio de Decreto.

**Art. 8.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 329/2020 de 17 de dezembro de 2020.

**Art. 9.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 27 de junho de 2022.

**Francisco de Sousa Neto**

Prefeito Municipal

**SANCIONADO**  
EM 27/06/2022  
**Francisco de Sousa Neto**  
Prefeito Municipal